



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAES/UFES Nº 15, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o fluxo e os procedimentos para a concessão de **Acesso Provisório Emergencial por Segurança Alimentar ao Restaurante Universitário (RU)** para estudantes em situação de vulnerabilidade alimentar pontual e emergencial.

A Pró-Reitora de Políticas de Assistência Estudantil e Cidadania da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.914](#), de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) com a finalidade de garantir as condições de permanência das pessoas estudantes, estabelecendo o **Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases) para promover a segurança alimentar e nutricional** para pessoas estudantes regularmente matriculadas em cursos presenciais de **graduação e pós-graduação** das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e pós-graduação e **cursos presenciais de educação profissional técnica** de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

CONSIDERANDO o **direito humano à alimentação adequada**, que deve ser respeitado, protegido e promovido no ambiente das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) foi organizada para ampliar e garantir as condições de permanência e o êxito dos estudantes matriculados nas instituições federais de educação superior, com especial atenção aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a série de programas do Governo Federal, que organizam e sistematizam ações realizadas na universidade com intuito de fortalecer a Assistência Estudantil e o enfrentamento da evasão;

CONSIDERANDO os objetivos da PNAES que incluem democratizar o acesso à educação pública federal, minimizar desigualdades sociais e regionais, reduzir taxas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

de retenção e evasão, e melhorar o desempenho acadêmico e a inclusão social dos estudantes;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 19/2022](#) do Conselho Universitário da UFES, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil (Proaes/Ufes) e prevê o **Auxílio Alimentação** como forma de acesso gratuito ao Restaurante Universitário;

CONSIDERANDO a [Resolução CUN/UFES/Nº 51](#), de 22 de junho de 2023, que cria o **Benefício RU-Ufes** com o objetivo de ampliar as ações que contribuam para a permanência qualificada de estudantes;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 03/2009](#) do Conselho Universitário da UFES, que aprova o **Plano de Assistência Estudantil** da Ufes, visando implementar ações que promovam a permanência de estudantes de baixa renda e reduzam os índices de evasão;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 28/2021](#) do Conselho Universitário da UFES, que criou o "**Auxílio Estudantil Emergencial Temporário**" para subsidiar a permanência de estudantes que vivenciaram uma alteração repentina da realidade socioeconômica familiar, reconhecendo que tal situação é uma causa direta para a vulnerabilidade alimentar emergencial.

CONSIDERANDO a [Resolução 30/2014](#) do Conselho Universitário da UFES, que autoriza o RU a atender a filhos(as) de estudantes assistidas/os, com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, pelo mesmo valor estabelecido para estes.

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a **equidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades para acesso e permanência**, conforme os objetivos da PNAES e do Proaes/Ufes;

CONSIDERANDO o papel central da **segurança alimentar e nutricional** como condição fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e para a melhoria do desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO o entendimento de que o **Restaurante Universitário (RU)** da Ufes é um pilar de apoio à comunidade acadêmica, com uma missão social delimitada e focada na permanência estudantil, e não um estabelecimento com fins comerciais;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 (NAÇÕES UNIDAS, 2015), de setembro de 2015 e, em especial, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4);

CONSIDERANDO a Portaria 101/2023, que constitui o Fórum Permanente de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, da UFES, em específico o OEA1, OTA2, OTA4, OEE2, OTE5, OTEExt6 e OTG5;

CONSIDERANDO a Portaria UFES nº 201, de 20 de setembro de 2024, que cria a Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da **Audiência Pública "Novo RU: Alimentação e Permanência Estudantil"**, ocorrida em 12 de agosto de 2025, que reforçaram a necessidade de mecanismos de acolhimento;

CONSIDERANDO a necessidade de um **mecanismo ágil e humanizado para atender estudantes** que, por barreiras financeiras, cadastrais, documentais ou outras situações emergenciais, encontram-se temporariamente em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a aprovação do mérito da Instrução Normativa na 8ª Reunião do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil ocorrida em 03 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução normativa na 9ª Reunião do Fórum de Permanência e Assistência Estudantil ocorrida em 01 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o fluxo de **Acesso Provisório Emergencial por Segurança Alimentar ao Restaurante Universitário (RU)**, destinado a garantir refeições, sem custo, a estudantes que apresentem dificuldades pontuais de acesso.

§ 1º - O público-alvo do fluxo, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 11 da [Lei nº 14.914](#), de 3 de julho de 2024, compreende:

I - Estudantes com matrícula regular nos cursos da UFES;

II - Estudantes de outras Instituições Federais de Ensino (IFES) que estejam desenvolvendo atividades institucionais na UFES, caracterizados como Usuários Especiais.

III - Filha/o ou criança sob guarda/tutela da pessoa estudante, com idade até 6 anos e 11 meses e 29 dias, conforme [Resolução 30/2014 do CUn/UFES](#).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º - O acesso provisório é uma medida de **caráter excepcional e temporário**, não substituindo os processos seletivos regulares para o Proaes-Ufes (Resolução Nº 19/2022) ou para o Benefício RU-Ufes (Resolução CUN/UFES/Nº 51, de 22 de junho de 2023), o "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" (Resolução CUn/UFES Nº 28/2021) ou ainda outros que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º - Os serviços de alimentação dos Restaurantes Universitários (RUs) da Ufes orientam-se pelos seguintes pilares:

I. **Acesso e Qualidade:** Oferecer refeições nutritivas e balanceadas, essenciais para o bem-estar e o desempenho acadêmico de toda a comunidade, promovendo permanência, saúde e a segurança alimentar, em conformidade com o Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases).

II. **Preços Subsidiados:** Manter valores acessíveis como ferramenta de controle de demanda e justiça social, garantindo que o custo das refeições seja um facilitador do acesso, e não uma barreira à permanência estudantil.

III. **Ambiente de Convivência:** Fomentar um espaço de integração social, inclusão e convívio saudável, que transcende a função alimentar e contribui para a permanência estudantil, para a formação cidadã e para a construção de uma universidade mais democrática e acolhedora, atuando como espaço de formação cultural e para a cidadania.

CAPÍTULO I

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E CONCESSÃO

Art. 4º - O fluxo de atendimento se dará por duas vias principais: o atendimento imediato no local e a análise pelas estruturas de assistência estudantil da UFES.

Seção I

Do Atendimento Imediato no Local

Art. 5º - Casos de vulnerabilidade alimentar imediata, identificados na entrada do RU, serão acolhidos e resolvidos no local pela equipe da Diretoria de Gestão de Restaurantes (DGR) ou por servidores, bolsistas, pessoas estagiárias ou colaboradoras terceirizadas designadas pela DGR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 1º - A prioridade absoluta é a garantia do direito humano à alimentação adequada e o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e seguros.

§ 2º - A simples autodeclaração da pessoa estudante à equipe da DGR, da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), da Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (DASAS), da Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS), da Secretaria de Ações Afirmativas (SAAD/UFES) ou da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade (SIAC/Ufes) será considerada suficiente para a constatação inicial da situação de insegurança alimentar e para a decisão do acesso provisório.

§ 3º - A equipe responsável realizará um breve acolhimento para compreender a situação da pessoa estudante.

§ 4º - Constatada a necessidade emergencial, conforme § 2º, será concedida uma autorização de acesso provisório com validade de 7 (sete) dias corridos, a ser registrada no sistema de acesso do RU.

§ 5º - O acesso da pessoa estudante ao RU será liberado de forma imediata após o atendimento. No mesmo ato, a equipe que realizou o acolhimento deverá:

I. Realizar o **encaminhamento formal** para a estrutura de assistência estudantil de seu respectivo campus para análise aprofundada, utilizando a ferramenta "encaminhamento" no campo "Acompanhamento" do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

II. Submeter a concessão do benefício provisório para **homologação da direção**, utilizando também a ferramenta "encaminhamento" no campo "Acompanhamento" do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

§ 6º - A concessão **poderá ser prorrogada pela equipe da DGR enquanto a necessidade emergencial se mantiver**, desde que a pessoa estudante tenha buscado o apoio da estrutura de assistência estudantil de seu respectivo campus. O que poderá ser constatado a partir dos registros que constam no campo "acompanhamento" do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

Seção II

Da Análise pelas Estruturas de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º - Após o encaminhamento ou por busca espontânea da pessoa estudante, caberá às estruturas de assistência estudantil a análise técnica da situação de necessidade, bem como orientação para a concessão do benefício regular.

Art. 7º - Com base na análise, a estrutura de assistência poderá:

I. Indeferir a manutenção do benefício provisório, caso seja flagrante que a pessoa estudante não se enquadre nos critérios de vulnerabilidade.

II. Deferir a **prorrogação do acesso provisório**, estendendo o prazo a critério da equipe de avaliação.

III. Orientar e monitorar a pessoa estudante para que busque as ações de permanência estudantil que lhe permitirão a concessão do benefício regular de acesso ao Restaurante Universitário, bem como outros benefícios regulares (Auxílios, Ações, Projetos e etc) que apoiem sua permanência com qualidade na Universidade.

§ 1º - A prorrogação mencionada no inciso II terá como prazo máximo a data de divulgação do resultado do próximo edital de Assistência Estudantil.

§ 2º - A decisão será formalizada pela estrutura de assistência, por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

§ 3º - Todos os procedimentos de análise, decisões, comunicações e encaminhamentos deverão ser devidamente registrados no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), garantindo a rastreabilidade e o histórico do processo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - As responsabilidades dentro do fluxo são assim distribuídas:

I. À **Diretoria de Gestão de Restaurantes (DGR)**, principalmente; à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE); à Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (DASAS), à Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS), à Secretaria de Ações Afirmativas (SAAD/UFES) e à Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade (SIAC/Ufes) competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- a) Realizar o acolhimento emergencial nos RUs de todos os campi;
- b) Conceder o acesso provisório inicial de 07 dias corridos;
- c) Efetuar o registro da liberação provisória no sistema de acesso;
- d) Realizar o encaminhamento formal da pessoa estudante para a estrutura de assistência de referência via Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

II. Estruturas de Assistência Estudantil por Campus:

- a) **Goiabeiras:** Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);
- b) **Maruípe:** Acolhimento inicial pelo Setor Propaes em Maruípe com encaminhamento para análise pela DAE do campus de Goiabeiras;
- c) **São Mateus:** Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (DASAS);
- d) **Alegre:** Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS);
- e) **Jerônimo Monteiro:** Acolhimento inicial pela DGR local com encaminhamento para análise pelo SASAS do campus de Alegre.

§ 1º - Compete a estas estruturas a análise técnica, a decisão sobre a prorrogação do acesso, a comunicação formal à DGR e o devido registro de todas as etapas no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).

III. As estruturas de assistência, permanência e acolhimento da Ufes mencionadas neste artigo atuarão em rede, de forma colaborativa e articulada, para garantir a segurança alimentar e o bem-estar da pessoa estudante.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O acesso provisório é pessoal e intransferível.

Art. 10 - Todos os atendimentos deverão ser conduzidos com sigilo, empatia e respeito à dignidade da pessoa estudante, em conformidade com os valores de justiça, equidade social e respeito à individualidade, visando a formação ampliada e a inclusão social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 11 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES).

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de dezembro de 2025.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Moraes
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO CARLOS MORAES - SIAPE 1216735
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil - Propaes
Em 01/12/2025 às 17:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1249546?tipoArquivo=O>